

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-130 Tel. (48) 3664-8738, 3664-8736 e/ou 3664-8744 CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Site: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL № 253/2022 PSES 92057/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

OBJETO: Contratação de serviços de análises clínicas (coleta e execução de exames) para a Maternidade Darcy Vargas (MDV), conforme especificações constantes do **Anexo I.**

OBSERVAÇÃO:

Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início</u> : A partir das 17h30min do dia 16/02/2022 <u>Término</u> : 8h15min do dia 07/03/2022
Abertura das Propostas:	A partir das 8h15min do dia 07/03/2022
Início da Disputa:	A partir das 8h30min do dia 07/03/2022

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE nº 253/2022)

site: http://e-lic.sc.gov.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 253/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando a contratação de serviços de análises clínicas (coleta e execução de exames), utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I - Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Fornecimento;

Anexo I-A - Ouantitativo detalhados de exames estimados:

Anexo I-B - Modelo de Atestado de Vistoria:

Anexo I-C - Declaração para opção de não-realização de vistoria;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços - "on-line";

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Servicos:

Anexo IV - Minuta de Concessão Remunerada de uso de Bem Público;

Anexo IV-A - Valores de aluguel e condomínio por unidade hospitalar.

2 - DA LICITAÇÃO

2.1 - Do Objeto

- **2.1.1** A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a contratação de serviços de análises clínicas (coleta e execução de exames) para a Maternidade Darcy Vargas (MDV), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.
- **2.1.1.1** As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- 2.2 Do Convênio ICMS nº 26/03
- **2.2.1** De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor

equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

- **2.2.2 -** Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- **2.2.3 -** Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.
- **2.2.4 -** A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:
- a) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- b) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- **2.2.5** Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual GERG, da Diretoria de Administração Tributária DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

2.3 - Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Maternidade Darcy Vargas (MDV).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **3.2** Não será admitida a participação de:
- **3.2.1** Empresas em consórcio;
- **3.2.2** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.2.4** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **3.3** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.4** A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Saúde até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;

- 3.4.1 Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
- **3.5** O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- 4.1 A verificação se as licitantes atendem as exigências do edital;
- **4.2** A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico:
- **4.3** O acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;
- **4.4** A análise da documentação para fins de julgamento de habilitação em sessão, da licitante que apresentou o menor preço;
- 4.5 Geração da ata da sessão;
- **4.6** O recebimento das propostas eletrônicas de preços e, quando necessário, do original ou cópia autenticada da documentação adicional;
- **4.7** O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- **4.8** O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **5.1** Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**;
- **5.1.1 -** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontradisponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link "Licitações" seguida "fornecedores" ou no http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **5.2** Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras;
- **5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada;
- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- **5.5** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - PARTICIPAÇÃO

- **6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- **6.1.1** O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **6.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital;
- **6.2.1** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei;
- **6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria;
- **6.2.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mail encaminhados;
- **6.4** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Secretaria de Estado da Administração) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.5** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- **6.6** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;
- **7.2 -** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes;
- **7.3** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;
- **7.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8 - DA PROPOSTA DE PRECOS

8.1 - Da proposta on-line:

8.1.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

- **8.1.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- **8.1.3** Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro;
- **8.1.4** A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:
- a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO DO ITEM";
- **8.1.5** A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.2 - Da proposta on-line readequada:

- **8.2.1** A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por lote, deverá detalhar sua proposta no sistema eletrônico, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão.
- **8.2.1.1** O detalhamento da proposta, com os respectivos valores unitários, deve conter todos os itens que constam no Termo de Referência (Anexo 1-A), que resultam no valor global proposto.
- **8.2.2** Sendo vencedora do certame empresa catarinense, nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, bem como aplicação de demais convênios aprovados pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, a licitante deverá, obrigatoriamente, **informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT**";
- **8.2.2.1** Informada a alíquota, esta deverá detalhar **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor **sem incidência do ICMS** (objetivando a emissão do contrato, da nota de empenho e do documento fiscal), no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão, observado o subitem **2.2.4**;
- **8.2.2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, após informar esta condição **via comunicação "CHAT"**, devem apresentar documento que comprove esta situação, durante a sessão pública, tão logo seja declarado vencedor da disputa;
- **8.3** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;
- **8.4** A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura.

8.5 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:

8.5.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao **sistema eletrônico**, a documentação assinada e digitalizada referente à proposta, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):

Documentação on-line:

- **8.5.1.1 -** Proposta readequada contendo:
- **8.5.1.1.1 -** Valor unitário para cada exame.
- **8.5.1.1.2** Detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica: Bioquímica, Uroanálise, Imunologia, Hormônios, Hematologia, Microbiologia e Micologia, identificando os equipamentos / metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade a serem utilizados.
- **8.5.1.2** Apresentar **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do Anexo I-B, a ser fornecido pela unidade solicitante, conforme endereço constante do Anexo I deste edital;
- **8.5.1.2.1** A proponente deverá agendar a vistoria junto a Gerência ou Diretoria da unidade, pelos telefones constantes do Anexo I deste edital. A vistoria será realizada em dias úteis, das 14 às 18 horas;
- **8.5.1.2.2 -** Fica definido como período de vistoria: a data de publicação deste edital até a data anterior à marcada para abertura;
- **8.5.1.2.3 -** Durante a vistoria, a proponente tomará conhecimento das condições dos equipamentos relacionados no Anexo I;
- **8.5.1.3** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. (Anexo I-C).

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- **9.1** A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- **9.2 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **9.2.1** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão;
- **9.2.1.1** Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu";
- **9.2.1.2** Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo quatro casas decimais;
- **9.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema;
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- **9.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a etapa de lances;
- **9.6** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

- **9.7 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **9.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.7.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
- **b)** o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° , do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos $\S\S 1^\circ$ e 2° , do art. 44, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.8** O disposto no **subitem 9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.9 -** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **9.10** Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar n^{o} 123 e alterações, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- **9.11** O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores;
- **9.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 10** deste Edital;
- **9.13** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:

- **10.1.1** Consulta *on-line*, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste Pregão, emitido pela DGLC Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupoclasse objeto desta licitação;
- **10.1.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no http://portaldecompras.sc.gov.br/;
- **10.1.1.2** Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, o Pregoeiro(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova;
- 10.1.1.3 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.1.1.4** Caso o Pregoeiro não obtenha as condições necessárias correspondentes ao subitem 10.1.1.2, deverá comunicar via "CHAT" a obrigatoriedade de atendimento do subitem 10.1.1.3.;
- **10.1.1.4.1** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;
- **10.2** Os documentos exigidos para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados logo após ser declarada vencedora via sistema;
- **10.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, sendo vencedoras do certame, devem apresentar documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, que comprove esta situação;
- **10.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:

10.4.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao **sistema eletrônico**, a documentação assinada e digitalizada referente a

- **comprovação da Qualificação Técnica**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):
- **10.4.1.1 Documentação** *on-line -* Certificado de Regularidade técnica vigente, expedido pelo Órgão de Classe, no qual o laboratório está inscrito;
- **10.4.1.2 Documentação** *on-line -* Alvará de Licença Sanitária expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- **10.4.1.3 Documentação** *on-line -* Registro de no mínimo, um Responsável Técnico, legalmente habilitado no respectivo Conselho Regional de Classe;
- **10.4.1.3.1 -** Médico, biomédico, farmacêutico-bioquímico inscritos nos Conselhos Regionais de Classe, CRM, CRBio e CRF, respectivamente, poderão exercer a Responsabilidade Técnica de Laboratórios de Análises Clínicas;
- **10.4.1.3.2** O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico que poderá assumir perante a vigilância sanitária, a Responsabilidade Técnica de no máximo 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratoriais ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial (RDC/ANVISA n° 302/2005);
- **10.4.1.3.3 -** No caso de impedimento do Responsável Técnico, o laboratório clínico ou o posto de coleta laboratorial contarão com um profissional legalmente habilitado para substituí- lo;
- **10.4.1.4 Documentação on-line -** Vínculo permanente do Responsável Técnico no quadro da empresa, em regime de CLT (cópia da Carteira de Trabalho), sócio (contrato social ou instrumento jurídico equivalente) ou contrato de trabalho;
- **10.4.1.5 Documentação on-line -** Registro e Inscrição do Responsável Técnico (item 10.4.1.3. e 10.4.1.3.1) e da empresa, junto ao Conselho Regional de Classe competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada;
- **10.4.1.6 Documentação on-line -** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado a fim de demonstrar aptidão de atividade anterior, comprovando ter prestado serviços à população nas atividades de laboratório de análises clínicas em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS);
- **10.4.1.7 Documentação** *on-line -* Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES com as informações atualizadas;
- **10.4.1.8 Documentação** *on-line* Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes da empresa CONTRATADA;
- 10.4.1.9 Documentação on-line Detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica (Bioquímica, Uroanálise, Imunologia, Hormônios, Hematologia, Microbiologia e Micologia), identificando os equipamentos/metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade utilizados, deverá ser apresentado no momento da instalação da Unidade Laboratorial nas dependências da unidade hospitalar, e, a necessidade de eventuais substituições, serão previamente analisadas pela comissão de acompanhamento do contrato;
- **10.4.1.10 Documentação** *on-line* Declaração emitida pela licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Secretaria.

10.4.2 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao sistema eletrônico, a documentação assinada e digitalizada referente a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a):

Documentação on-line:

- **10.4.2.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- **10.4.2.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial, devendo as demais empresas apresentar os balanços autenticados certificados por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópia da pág. de abertura e de fechamento do Livro Diário);
- **10.4.2.3 -** Demonstrações contábeis, no balanço, da conta de Lucros e Perdas, devendo a empresa apresentar os cálculos:
- 10.4.2.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG), calculado pela seguinte fórmula:

$$\begin{array}{ll} \text{ILG} & \underline{\text{AC} + \text{RLP}} \\ = & \text{PC} + \text{ELP} \end{array}$$
 Resultando ILG ≥ 1

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

 \geq = Maior ou igual.

OBS.: Não será habilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a **01 (um).**

10.4.2.3.2 - Índice de Solvência Geral (ISG), calculado pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad Resultando ISG \ge 1$$

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

 \geq = Maior ou iqual.

OBS.: Não será habilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a **01 (um)**;

10.4.2.3.3 - Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado pela seguinte fórmula:

ILC=
$$AC$$
 Resultando ILC ≥ 1

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante;

 \geq = Maior ou Igual;

OBS.: Será inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Corrente for inferior a **01 (um)**;

- **10.4.2.4** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Secretaria de Estado da Saúde se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;
- **10.4.2.5** As licitantes que apresentarem resultado dos Índices previstos no item 10.4.2.3, do Edital de publicação, subitens "10.4.2.3.1", "10.4.2.3.2" e "10.4.2.3.3" menor do que 01 (um), deverá comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11 - JULGAMENTO

- **11.1** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**", conforme **Anexo I**;
- **11.2** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) que conflitarem com a legislação em vigor;
- **11.4 -** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Ao final da sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões também no sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos;

- **12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **12.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e Licitações da SES (www.portaldecompras.sc.gov.br);
- **13.2 -** Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde ou às autoridades delegadas;
- **13.3 -** Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de Prestação de Serviços,* conforme anexo III;
- **13.4** As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo III deste edital (Minuta de Contrato de Prestação de Serviços);
- **13.5** Convocada a licitante vencedora, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a licitante vencedora proceda a assinatura do contrato. Estando a mesma sujeita as sanções informadas ao item 13.6:
- **13.6** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária:
- **14.1.1 -** Projeto/Atividade: 5429
- **14.1.2** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 (0100)
- **14.1.3** Unidade Orçamentária: FES

15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **15.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **15.1.2 -** O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme parágrafo quarto do artigo nono do decreto estadual 1073/2017;
- **15.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e da Autorização de Fornecimento;

15.3 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

16 - DAS INSTALAÇÕES

- **16.1 -** A Secretaria colocará à disposição da empresa vencedora, através de Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, área física nas dependências da Unidade da SES, correspondente a área cedida, bem como água, luz e ramal telefônico, exclusivamente interno;
- **16.1.1** A Contratada prestará, nas dependências da contratante, somente os serviços referentes à demanda gerada pela Unidade Hospitalar;
- **16.1.2** Para execução dos serviços a SES/Contratante irá ceder, durante toda a vigência do contrato, a contratada, os equipamentos listados no Anexo I, exclusivamente para realização das atividades objeto deste edital; e, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Concessão de Uso do Bem Público Anexo IV;
- **16.2** A Contratada providenciará a adaptação da rede de gás, água e energia elétrica, colocando medidores, para posterior cobrança mensal pela Contratante da Contratada;
- **16.2.1 -** A Contratada deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física da área cedida, de forma a atender as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, a demanda da prestação dos serviços;
- **16.3** Quando forem necessárias obras nas dependências da área disponibilizada, a Contratada deverá, além de comunicar a ses com antecedência, tomar as devidas providências para que os serviços não sejam interrompidos;
- **16.4 -** Por esta concessão a contratada pagará à SES até o décimo dia do mês subseqüente à utilização do espaço físico, remuneração correspondente a área física cedida, conforme Anexo IV;
- **16.4.1 -** Em caso de prorrogação do Contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida neste Termo com base na variação do CUB (Custo Unitário Básico) do período.
- **16.5** O prazo estabelecido no item anterior será contado a partir do recebimento da fatura referente à prestação dos serviços do mês a que se refere à remuneração;
- **16.6** A Contratada na assinatura do contrato deverá entregar declaração com a relação dos equipamentos que serão cedidos e que ficarão sob sua responsabilidade/guarda;
- **16.7 -** Em caso de término do contrato, a empresa vencedora que esteja ocupando área física da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso, bem como, a totalidade dos equipamentos inicialmente cedidos, em perfeitas condições de uso.

17 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e n^{0} 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no

inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

- III Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **18.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **18.2 -** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **18.3 -** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **18.3.1** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **18.3.2 -** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **18.3.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço:
- **18.3.4** A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- **18.3.5 -** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades:
- **18.4 -** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- **18.4.1** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **18.4.2 -** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- **18.5 -** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **18.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- **18.5.2 -** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **18.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos: e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **18.7 -** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **18.8 -** Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **18.9** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

- **18.10 -** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **18.10.1 -** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **19.1** A proponente que for adjudicado no(s) lote(s) desta licitação, será notificada a comparecer para assinatura do Contrato, devendo para isso efetuar na Secretaria de Estado da Saúde, a título de GARANTIA CONTRATUAL, o recolhimento da importância de 5% do valor total do Contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições, no caso de reajustes e prorrogações;
- 19.2 No caso de rescisão, a liberação da garantia contratual ficará condicionada a verificação de cumprimento das obrigações firmadas no presente instrumento, podendo esta Secretaria, em caso de prejuízo, promover a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- **19.3 -** A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
- **19.3.1** Moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 19.3.2 Fiança bancária;
- **19.3.3 -** Seguro-garantia.
- **19.4 -** A fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.
- **19.5 -** O seguro garantia será realizado mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da Secretaria de Estado da Saúde, cobrindo o risco de quebra do contrato.
- **19.6 -** A Garantia Contratual e os reforços somente poderão ser levantados 30 (trinta) dias após a data do término do Contrato e aceite pela Secretaria de Estado da Saúde.
- **19.7 -** O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico, no portal de compras e-lic, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o término da entrega das propostas. Sendo que:
- **20.1.1 -** Para pedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção "fórum" do edital no sistema e-lic;
- **20.1.2 -** Para pedidos de impugnação deve ser utilizada a opção "Impugnação" no menu do pregão eletrônico.
- **20.1.3** O fornecimento de cópias e visualização dos autos obedecerá ao seguinte:
- **20.1.3.1** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no endereço eletrônico http://portaldecompras.sc.gov.br/;

- **20.1.3.1.1** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **20.1.3.2 -** Os autos do processo são de natureza digital e permanecerão disponíveis na íntegra para consulta dos interessados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) no endereço eletrônico: https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.
- **20.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **20.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **20.3** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;
- 20.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;
- **20.5** A Secretaria de Estado da Saúde SES poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **20.6** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Saúde SES, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais;
- **20.6.1** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <u>www.portaldecompras.sc.gov.br</u>, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados;
- **20.7** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **20.8** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **20.9** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente;
- **20.10** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Luciano Jorge Konescki Superintendente de Gestão Administrativa (Assinado digitalmente)

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO № 253/2022 QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/ LOTE (S)

1 - OBJETO: Contratação dos serviços de Análises Clínicas (coleta e execução de exames), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para as Unidade Maternidade Darcy Vargas (MDV):

Ite m	Unidade	Grupo/ Classe	Código	Descritivo
1	MDV	213	050038001	Análise Clínica, Contrato para 12 meses.

^{*}O detalhamento dos exames por unidade consta no Anexo I-A

2 - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1 -** A quantidade mensal de cada procedimento baseia-se na média aritmética dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- **2.2 -** Procedimentos que por ventura não constem nos Anexos deste Edital e, que a realização se faça necessária por questões de epidemias, endemias, sazonalidade, surtos, novas tecnologias e outras condições, poderão ensejar uma alteração de contrato para uma possível inclusão destes novos procedimentos, com a devida justificativa técnica e pesquisa de preço de mercado que demonstre a vantajosidade de inclusão, sendo necessário concordância da CONTRATADA;
- **2.3 -** Os serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas compreenderão fundamentalmente o agendamento, coleta e transporte (interno e externo) de material biológico nas unidades e serviços assistenciais contratados, realização de exames laboratoriais de análises clínicas, liberação de resultados e entrega de laudos eletrônicos;
- **2.4 -** A CONTRATADA deverá prestar serviços nas dependências da unidade hospitalar, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, com o objetivo de fornecer os resultados de acordo com o prazo definido pela necessidade técnica da unidade hospitalar, descrita na Tabela I;
- **2.5 -** A unidade laboratorial não poderá servir como sede da CONTRATADA para atender e processar amostras de pacientes externos particulares ou por convênios nas dependências da unidade hospitalar.

TABELA I - Unidade Hospitalar

Nome Unidade	Rua	Bairro	Cidade	CEP	Fone
Maternidade Darcy Vargas - MDV	Miguel Couto,44	Anita Ga- ribaldi	Joinville	190	(47) 3461-5700 e-mail: <u>geradmdv@-</u> <u>saude.sc.gov.br</u>

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** A CONTRATADA prestará os serviços na unidade hospitalar de acordo com área máxima descrita na Tabela II. Os exames também poderão ser executados nas unidades hospitalares que dispõem de posto de coleta laboratorial com área máxima descrita na Tabela II, desde que amparado com área de preparo de amostras;
 - 3.2 A CONTRATADA pagará o valor por metro quadrado da área cedida pela CON-

TRATANTE como descrito na Tabela III:

- **3.3** Para exclusiva execução dos serviços, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, área física adequada nas dependências das unidades, conforme a Tabela II, bem como água, luz e ramal telefônico (exclusivamente interno);
- **3.4** A CONTRATADA apresentará a solução de adaptação da rede de gás, água e energia elétrica de cada Unidade de Saúde ao GEOMA, para acompanhamento, fiscalização e validação da execução da instalação, sendo que a cobrança será realizada em forma de rateio das despesas totais da Unidade por intermédio de apuração pela Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados (GEACR) até a devida instalação dos medidores individuais;
- **3.5** A CONTRATADA providenciará a adaptação da rede de gás, água e energia elétrica, no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso da inexistência de medidores individuais instalados na unidade, conforme a especificidade de cada ambiente, respeitando as estruturas existentes e garantindo o funcionamento pleno dos sistemas, para aferição de gás, água e energia elétrica, para posterior cobrança do gasto com o consumo mensal pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- **3.6** A CONTRATADA executará nas dependências da CONTRATANTE, somente os serviços referentes à demanda gerada pela Unidade Hospitalar vinculada à SES, vedado o atendimento externo de particulares ou outros convênios;
- **3.7** Referente à concessão remunerada de uso de bem público à empresa CONTRATADA depositará à SES até o 10º dia do mês, aluguel correspondente à área física cedida, o qual será cobrada pelo metro quadrado da região seguindo índices oficiais. Além disso, a cobrança do condomínio será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do aluguel, em razão da manutenção da estrutura disponível á CONTRATADA, conforme Tabela III. Após a instalação dos medidores individuais pela CONTRATADA, os valores aferidos, serão somados à taxa de condomínio, e o valor médio dos três meses posteriores à instalação será atribuído ao pagamento mensal dos 60 dias que a CONTRATADA ficou sem medidor:
- **3.8 -** Para a comprovação do pagamento das despesas contidas neste termo, a empresa contratada deverá apresentar mensalmente o documento de depósito, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados;
- **3.9 -** Em caso de prorrogação do Contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida neste Termo com base na variação do CUB (Custo Unitário Básico) do período.
- **3.10 -** Na ocasião da assinatura do Contrato a Unidade da SES emitirá uma declaração contendo a metragem da sala que será cedida, conforme necessidade da empresa vencedora;
- **3.11 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física da área cedida, atendendo as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, a demanda da prestação dos serviços;
- **3.12 -** A CONTRATADA deverá comunicar a SES previamente, quando houver necessidade de realização de obra na área disponibilizada e providenciar a continuidade dos servicos;
- **3.13 -** A CONTRATADA deverá entregar a área utilizada em perfeito estado de pintura, instalação elétrica e hidráulica, limpeza e conservação, no término do contrato.

TABELA II - Área máxima disponível ao laboratório clínico e posto de coleta nas unidades hospitalares públicas vinculadas à SES/SC .

Unidade da SES	Nº de Lei- tos	Área Física Coleta (M ²)	Área Física La- boratório (M ²)	Horário de Atendimento
MDV	106	4	Não se aplica	24h incluindo sábados, domin-

900.0
gos e
6-3
Terlagos

TABELA III - Área cedida e valor por metro quadrado disponíveis aos laboratórios nas unidades hospitalares públicas vinculadas à SES/SC.

Unidade	Áre	Valor	Valor To-	Valor	Valor total
	a (M²)	Aluguel/ M² (R\$)	tal Alu- guel (R\$)	Condomínio/M² (R\$)	condomí- nio (R\$)
MDV	4	50,17	200,68	12,54	50,16

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- **4.1 -** A CONTRATANTE acompanhará durante a vigência do Contrato o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.2 -** A CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, ao local de trabalho;
- **4.3** A CONTRATANTE/SES deverá prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- **4.4 -** A CONTRATANTE/SES pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato de acordo com a norma de contratação;
- **4.5** Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados diretamente pelo Gestor e representante designado pela Administração da Unidade Hospitalar (Fiscal de Contrato), o qual acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos dispositivos do Contrato. A Comissão de Serviços de Análises Clínicas da SES atuará junto a fiscalização, desde o início dos trabalhos, com interesse exclusivo da SES, participando de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a execução dos serviços contratados, podendo ser realizadas diligências e auditorias;
- **4.6 -** Visita da Comissão de Serviços de Análises Clínicas nos Laboratórios para comprovação da compatibilidade de parque de equipamentos e do corpo técnico qualificado para prestar os serviços de análises clínicas às unidades hospitalares;
- **4.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar os indicadores na periodicidade indicada na Tabela IV, como instrumento de acompanhamento e avaliação do serviço pela CONTRATANTE. Os valores devem estar de acordo com o estipulado aceitável descritos por indicador. O não atendimento das metas dispostas na Tabela IV, poderá ensejar as sanções previstas no Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei n°8.666/1993.

TABELA IV - Indicadores utilizados na avaliação da execução dos serviços.

NOME DO INDICADOR	META	PERIDIOCID ADE	FÓRMULA
Taxa de coleta de nova amostra	Abaixo de 3%		(Nº de coletas de novas amos- tras/Total de coletas) * 100
Desempenho do labora-	Acima de	Mensal	(Nº de exames (analitos)

tório no ensaio de pro- ficiência. Controle de Qualidade Externo.	85%		que atenderam o pa- drão/Total de exames enviados (PNCQ ou Controllab) * 100 ¹
Exames em regime de urgência liberados no tempo	Acima de 97%	Mensal	(Nº de exames de urgentes liberados no tempo/Total de exames urgentes liberados) * 100²
Taxa de contaminação de Hemoculturas	Abaixo de 3%	Mensal	(Nº de contaminações/nº de hemoculturas coletadas) *100
Monitorar a efetividade da comunicação de exa- mes críticos laboratoriais comunicados	Acima de 98%	Mensal	(Nº de exames de rotina críti- cos passados telefone / Total de exames críticos) * 1003

- **4.8** O laboratório deverá submeter seus resultados a ensaios de proficiência, conforme a RDC/ANVISA nº 302/2005, legislação vigente e suas atualizações. Os testes que não dispõem de ensaios externos deverão ser verificados por métodos alternativos comprovados pela CONTRATADA;
- 4.9 Os exames em regime de urgência estão dispostos no item 8.24;
- **4.10 -** A lista e os valores de exames críticos serão elaborados de acordo com o ltem 8.5

5. DA TRANSIÇÃO:

5.1 - A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, na data definida pela CONTRATANTE, conforme encerramento do contrato do prestador dos serviços atual.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **6.1** A proponente que for adjudicado no(s) lote(s) desta licitação, será notificada a comparecer para assinatura do Contrato, devendo para isso efetuar na Secretaria de Estado da Saúde, a título de GARANTIA CONTRATUAL, o recolhimento da importância de 5% do valor total do Contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições, no caso de reajustes e prorrogações;
- **6.2 -** No caso de rescisão, a liberação da garantia contratual ficará condicionada a verificação de cumprimento das obrigações firmadas no presente instrumento, podendo esta Secretaria, em caso de prejuízo, promover a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- **6.3 -** A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
- **6.3.1 -** Moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **6.3.2 -** Fiança bancária;
- **6.3.3** Seguro-garantia.
- 6.4 A fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.
- **6.5 -** O seguro garantia será realizado mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da Secretaria de Estado da Saúde, cobrindo o risco de quebra do contrato.

- **6.6 -** A Garantia Contratual e os reforços somente poderão ser levantados 30 (trinta) dias após a data do término do Contrato e aceite pela Secretaria de Estado da Saúde.
- **6.7 -** O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

7. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1 - O prazo para a instalação da Unidade Laboratorial nas dependências da unidade hospitalar, será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1 -** Prestar os serviços, objeto deste edital, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos necessários para executar os serviços com a máxima qualidade;
- **8.2 -** Despesas decorrentes da execução da contratação, tais como equipamentos, adequações das áreas físicas e recursos humanos ficarão exclusivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- **8.3 -** Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o desempenho adequado dos trabalhos;
- **8.4 -** Utilizar Sistema de Gestão de Qualidade para execução ágil de processos, resultado rastreável, comunicação eficiente e outros;
- **8.5 -** Estabelecer os resultados críticos junto a Gerência Técnica hospitalar, respeitando a vocação e as características da unidade;
- **8.6 -** Comprovar o Registro de equipamentos na ANVISA e apresentar o plano de manutenção periódica previsto no Sistema de Gestão de Qualidade;
- **8.7 -** Realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos existentes na Unidade Laboratorial que presta serviço à unidade hospitalar, com assistência técnica especializada por profissionais treinados e capacitados pelos fabricantes;
- **8.8 -** Apresentar comprovação das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos (cópia das ordens de serviço e/ou relatórios de manutenção);
- **8.9 -** Realizar obrigatoriamente a manutenção das instalações utilizadas nas dependências da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato:
- **8.10 -** Dispor dos dados brutos comprobatórios das atividades de manutenção, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pelo fiscal e/ou seus designados;
- **8.11 -** A CONTRATADA deverá dispor de informações a pedido da SES, auditoria técnica ou administrativa, a qualquer momento;
- **8.12 -** Sistema de Controle de Qualidade Interno e Externo para TODOS os analitos que realiza e na impossibilidade deste Sistema, a CONTRATADA deverá demonstrar como realiza o controle de forma alternativa;
- **8.13 -** Os certificados mensais e qualquer outro documento probatório do desempenho da CONTRATADA no Programa De Controle de Qualidade Externo devem ser apresentados mensalmente à unidade para análise do cumprimento dos servicos:
- **8.14 -** Comprovação documental no Sistema de Gestão de Qualidade da Guarda dos dados brutos de exames nos termos da RDC/ANVISA n° 302/2005 e suas respectivas atualizações;
- **8.15 -** Utilizar somente material de consumo com Registro na ANVISA, descartável e de qualidade para realização dos exames;
- **8.16** A coleta de sangue deverá ser realizada por profissional experiente e formalmente capacitado, sob responsabilidade e a expensas da CONTRATADA, supervisionado por profissional competente, como por exemplo, Técnico de Análises Clínicas, Biomédico ou Farmacêutico-Bioquímico. Quando realizada por Técnico de Enfermagem, esse será supervisionado por um

conforme Enfermeiro Responsável, as normas determinações do е de Enfermagem. Nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, Conselho Federal Berçário ou Pediátrica, a coleta deverá ser realizada pelo profissional técnico capacitado pelo responsável direto da contratada devidamente impossibilidade de uso do método tradicional, será utilizado o sistema de microcoleta e microtécnica;

- **8.17 -** Todo material de consumo (seringa, agulha, escalpe, gaze seca e estéril, algodão, bandagem, esparadrapo, luva, tubo de coleta, microtubo, etiqueta para identificação do paciente, swab de algodão, lanceta, descartador de material perfurocortante e outros), insumos, produtos para diagnóstico de uso in vitro (reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos) e recursos humanos utilizados para a coleta e realização dos exames, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus e responsabilidade à SES;
- **8.18 -** Apresentar os colaboradores devidamente uniformizados e identificados com crachá que constem o nome da empresa, do profissional, o número da matrícula, o registro geral e fotografia.
- **8.19 -** Cumprir as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho e prover os colaboradores com Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva -EPC, quando realizarem os serviços, quando permanecerem na(s) Unidade(s) da SES ou quando necessário;
- **8.20 -** Dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n° 306/2004, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO (NR-7 Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho -LTCAT em consonância com a legislação trabalhista vigente;
- **8.21 -** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da imediata substituição na prestação dos serviços, de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a confiança da SES, embarace a fiscalização ou proceda de modo impróprio com os serviços prestados ou com o atendimento humanizado preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- **8.22 -** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA a fim de não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da CONTRATANTE;
- **8.23 -** Limpar e manter seus equipamentos e área física utilizada, bem como responsabilizar-se pelo destino de resíduos químicos e biológicos potencialmente poluidores e/ou contaminantes resultantes das suas atividades laborativas. Responder pelos danos ambientais que porventura causarem, sem ônus à SES, sendo que tais procedimentos deverão constar no Sistema de Gestão da Qualidade da CONTRATADA, incluindo procedimento de limpeza, periodicidade e outros;
- **8.24 -** Construir estrutura de logística para prestar serviços na(s)Unidade(s) Hospitalar(es) que apresentam apenas posto de coleta ou naquelas onde a coleta é realizada nos leitos, conforme descrito na Tabela II, para garantir a coleta da amostra, a realização dos exames e a liberação dos resultados, no MÁXIMO em 1 (UMA) hora, dos seguintes exames elencados como URGÊNCIA: gasometria arterial e/ou venosa, sódio, potássio, cálcio, magnésio, ureia, creatinina, hematócrito, hemoglobina, glicose e troponina. Os resultados de outros exames de urgência: hemograma, plaquetas, amilase, parcial de urina, CK, CK-MB, CK-massa, TAP, TTPA, lactato, TGO, TGP, fosfatase alcalina, Gama-GT, Bilirrubinas, cloro, Beta-HCG serão liberados em 2 (DUAS) horas em CARÁTER DE EMERGÊNCIA;
- **8.25 -** Incluir ou excluir exames no elenco de procedimentos de acordo com as determinações e interesses da SES, como por exemplo, exames

epidemiológicos, seguindo possíveis direcionamentos técnicos demandados por esta Secretaria:

- **8.26 -** Participar das sub-redes laboratoriais por agravos da CRLAB-LACEN/SC em que a CONTRATADA possa realizar exames na unidade hospitalar;
- **8.27 -** Instalar e manter sob sua responsabilidade técnica com identificação apropriada, um gasômetro próximo à UTI, Centro Cirúrgico ou local definido pela unidade hospitalar, bem como treinamento de pessoal da unidade hospitalar, sistema de controles e calibração devidamente comprovados e cronogramas de manutenção preventiva e corretiva;
- **8.28** A empresa CONTRATADA deverá realizar a integração da requisição e resultados de exames com o Sistema de Gestão em Saúde Hospitalar (SGS-Hospitalar) utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), no prazo de 60 (sessenta) dias. Após a integração, os exames serão solicitados por meio de requisição eletrônica no SGS-Hospitalar e enviados automaticamente ao sistema utilizado pela CONTRATADA. Os resultados estarão disponíveis na SGS-Hospitalar para visualização e para impressão, se necessária;
- **8.29 -** Lançar manualmente os resultados de pacientes com prontuário eletrônico no SGS-Hospitalar, quando falha de integração entre os sistemas informatizados;
- **8.30 -** Criação das "máscaras" dos exames para integração entre os sistemas, sob a supervisão dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- **8.31 -** Monitorar a integração entre os sistemas informatizados da CONTRATADA e do SGS-Hospitalar, certificando-se do envio correto e íntegro das informações ao SGS-Hospitalar;
- **8.32 -** Dispor da infraestrutura de informática ("hardware", "software", rede lógica e acesso à INTERNET) na Unidade Laboratorial instalada nas dependências da CONTRATANTE;
- **8.33 -** A CONTRATADA deverá (até a implantação do interfaceamento supracitado) apresentar as listas de pacientes atendidos e de exames realizados às unidades hospitalares da CONTRATANTE, que efetuará os pagamentos somente após a análise e conferência dos dados;
- **8.34 -** Acessar outras informações acerca da integração entre os sistemas, através do contato com o fabricante do software;
- **8.35 -** Solicitar os exames de acordo com a nomenclatura proposta e respectivos códigos apresentados neste Termo está condicionado ao pagamento dos serviços de análises clínicas:
- **8.36 -** No caso de prorrogação do contrato, os exames poderão ser reajustados, sendo que para os exames constantes a tabela SIGTAP/SUS poderão ser reajustados somente quando do reajuste dessa tabela, assumindo-se os novos valores da tabela aos preços contratados. Os exames não constantes na tabela SIGTAP/SUS serão reajustados considerando-se o IPCA/IBGE sobre os valores contratados;
- **8.37 -** Apresentar laudo de exame com metodologia empregada, valor de referência, nome e o número de registro no conselho profissional competente do responsável pela liberação do laudo;
- **8.38 -** Apresentar laudo de exame realizado em laboratório terceirizado, constando o nome do laboratório responsável e as mesmas informações do item 8.37:
- **8.39 -** Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **8.40 -** Exames realizados no LACEN não poderão ser faturados por código e/ou nomenclatura das Tabelas referenciadas: Leishmania (anticorpos/pesquisa); Leptospirose (sorologia/anticorpo e/ou pesquisa); Hepatite C -quantitativo (cargaviral); Hepatite B; quantitativo (carga viral); HIV -quantitativo (carga viral); Tuberculose PCR;

- **8.41 -** Exames realizados no laboratório Municipal pertencentes à rede de atenção e diagnóstico não poderá ser faturado por código e/ou nomenclatura das Tabelas Referência: Tuberculose PCR ;
- **8.42 -** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que foram verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- **8.43 -** Assumir toda e qualquer providência acerca do reparo ou indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por práticas ou acidentes decorrentes do serviço, causados por seus funcionários;
- **8.44 -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.45 -** Declarar que o exame será repetido sem ônus para a SES/SC se não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- **8.46 -** Disponibilizar os Procedimentos de transporte e preparo de amostra, o Manual de coleta e preparo de paciente e o Plano de Contingência para eventuais situações de risco;
- **8.47-** Remanejar saldo de exames entre unidades do mesmo lote para realização de exames na unidade que não dispõe de quantitativo;
- **8.48 -** Cumprir as conformidades da RDC/ANVISA nº 171/2006, quando a CONTRATADA atender unidade hospitalar que dispõe de Banco de Leite Humano (BLH) e/ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH);
- **8.49 -** Dispor de profissional capacitado por treinamento reconhecido pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano para execução das análises físico-químicas, organolépticas e
- microbiológicas do leite, conforme Art. 7.4 da RDC/ANVISA nº 171/2006, quando a CONTRATADA atender unidade hospitalar que dispõe BLH e/ou PCLH.
- **8.50 -** A CONTRATADA deverá manter a Direção da MDV e o fiscal do contrato, sempre informados por escrito via e-mail e também impressas, entregues na secretaria da direção da maternidade, a relação dos funcionários que terão acesso à área da unidade hospitalar.
- **8.51 -** A SES poderá exigir os documentos referentes aos empregados da CONTRATADA. Estes documentos estão relacionados abaixo e devem estar disponíveis para apresentação a qualquer momento:
- **8.51.1** -Contrato de Trabalho de seus empregados:
- **8.51.2 -** Contrato de prestação de serviços, quando for ocaso;
- **8.51.3** Registro da carteira de trabalho de empregados;
- **8.51.4** Controle de horas;
- **8.51.5** Regulamento interno;
- **8.51.6** Convenção, acordo ou sentença normativa;
- **8.51.7 -** Certificado de regularidade do FGTS;
- 8.51.8 GFIP;
- **8.51.9 -** Folha de pagamento;
- 8.51.10 Certidão negativa de débitos previdenciários (CND);
- **8.51.11 -** Documentos pertinentes à contribuição previdenciária;
- **8.51.12 -** Documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho;
- **8.51.13 -** Comunicado de acidente do trabalho (CAT), entre outros;
- **8.51.14 -** Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade (comprovação de treinamentos, plano de manutenção preventiva e outros).
- **8.52 -** A CONTRATADA será a responsável única e direta perante o empregado que contrata para execução do objeto, exercendo a prerrogativa de dirigi-los e ao ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributarias vigentes;
- **8.53 -** Não se estabelecerá qualquer relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria de Estado da Saúde;

- **8.54** A recusa, demora ou qualquer reclamação no atendimento, independente das sanções cabíveis, permitirá que a SES confie a outrem, a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo uma única vez, no pagamento subsequente, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;
- **8.55** A CONTRATADA, representada por sua direção ou preposto, deve participar sempre que convocada, das reuniões técnicas do corpo clínico e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da(s) Unidade(s) da SES, a fim de auxiliar nas ações relacionadas à infecção hospitalar, sem quaisquer ônus à SES;
- **8.56 -** Informar a escala de funcionários que realizarão os exames no período noturno, finais de semana e feriados a(s) Unidade(s) da SES, durante a vigência do contrato;
- **8.57 -** Responsabilizar-se pelo controle da frequência e pontualidade de seus empregados;
- **8.58 -** Manter contingente laborativo suficiente para executar dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve ou demissão de empregados, sendo necessário substituições de profissionais em prazo hábil, resguardando-se de incolumidade, continuidade e pontualidade dos serviços, além de risco à segurança do trabalhador, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;
- **8.59** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, alimentação e transporte, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, com o objetivo de liberação pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
- **8.60 -** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da legal;
- **8.61** Fornecer aos seus profissionais até o último dia útil do mês anterior, de documentos de legitimação previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, garantida a opção de escolha ao empregado e de vale transporte que corresponda às despesas de locomoção do profissional para o local da prestação do serviço (Dec. Fed. nº 95.247/87, Lei nº 7.418/85, Lei nº 7.619/87). A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- **8.62 -** Encaminhar o profissional que sofrer acidente de trabalho ou aquele que necessitar de atendimento médico em tempo hábil e comunicar a ocorrência ao Fiscal do Contrato;
- **8.63 -** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais, outros Órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais necessários e, certidões solicitadas;
- **8.64 -** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- **8.65 -** Providenciar a correção das deficiências na execução dos serviços contratados apontadas pela SES;
- **8.66 -** Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente,às suas expensas, serviços objetos do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

- **8.67 -** A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações constantes no edital;
- **8.68 -** A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;
- **8.69** Ser responsável pelo dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo por seus funcionários, dos utensílios, materiais e equipamentos de propriedade da SES, devendo a CONTRATADA comunicar à SES por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes durante a execução do contrato e ressarcir o prejuízo causado;
- **8.70 -** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- **8.71 -** A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato sempre quando solicitado, a relação nominal acompanhada dos endereços residencial e profissional atualizada e Atestado de Sanidade Física e Mental, obedecendo aos períodos legalmente previstos, dos profissionais que prestarão os serviços, comunicando qualquer alteração ocorrida;
- **8.72 -** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender:
- **8.73 -** A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza as solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a SES;
- **8.74 -** Manter permanentemente de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;
- **8.75 -** A CONTRATADA preservará a SES/SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- **8.76** A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES/SC;
- **8.77 -** A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- **8.78 -** A CONTRATADA emitirá nota fiscal onde constará o nome do exame e respectivo código relacionado com a Tabela de Referência SIGTAP/SUS, Tabela CBHPM e/ou Tabela Própria SES, número de exames realizados e entregará na unidade hospitalar solicitante, conforme a relação mensal de exames realizados, disponibilizada no SGS-Hospitalar.

ANEXO I-A

QUANTITATIVO DETALHADO DE EXAMES ESTIMADOS

Observação: Os exames discriminados e os quantitativos estimados para a construção destas tabelas de referência foram baseados na série histórica da prestação de serviços atual.

Relação de exames de análises clínicas prescritos na unidade: MDV

Tabela	Código	Des- critivo	Número exames mensal	Número exames anual
SIGTAP		DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2	200	2400
SUS SIGTAP SUS	0 020201007 4	DOSAGENS) DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	230	2760
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	280	3360
SIGTAP/ SUS	020201014	DOSAGEM DE ALDOLASE	1	12
SIGTAP SUS	·	DOSAGEM DE AMILASE	15	180
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	623	7476
SIGTAP SUS	020201021	DOSAGEM DE CÁLCIO	47	564
SIGTAP SUS	-	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	91	1092
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE CLORETO (SORO, PLASMA, URINA, LIQUOR)	28	336
SIGTAP SUS	-	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3	36
SIGTAP SUS	020201028 7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3	36
SIGTAP SUS	020201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3	36
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE CREATININA	400	4800
SIGTAP SUS	-	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2	24
SIGTAP SUS	020201033	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	4	48
SIGTAP SUS	020201036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	88	1056
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE FERRITINA	10	120
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	2	24
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FÓLICO ERITROC- ITÁRIO)	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	40	480
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE FÓSFORO	21	252
SIGTAP SUS	-	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	30	360

SIGTAP SUS	020201047	DOSAGEM DE GLICOSE	477	5724
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (GLI- CADA)	8	96
SIGTAP SUS	_	DOSAGEM DE LACTATO (ÁCIDO LÁCTICO)	25	300
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE LIPASE	12	144
SIGTAP SUS	<u> </u>	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	30	360
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE POTÁSSIO	84	1008
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES (ALBU- MINA)	28	336
SIGTAP SUS	1.	DOSAGEM DE SÓDIO	82	984
SIGTAP SUS	1 -	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OX- ALACETICA (TGO)	200	2400
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA	150	1800
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	30	360
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE UREIA (SANGUE)	400	4800
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)	3	36
SIGTAP SUS	020201073	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EX- CESSO OU DEFICIT BASE)	160	1920
SIGTAP SUS	020201076	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2	24
SIGTAP SUS	020201077	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1200	14400
SIGTAP SUS		ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	1200	14400
SIGTAP SUS		CONTAGEM DE PLAQUETAS (CITRATO DE SÓDIO)	100	1200
SIGTAP SUS	+-	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	168	2016
SIGTAP SUS	ļ *	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	20	240
SIGTAP SUS		DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	9	108
SIGTAP SUS	020202013	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLAS- TINA PARCIAL ATIVADA (TTPA OU KPTT)	20	240
SIGTAP SUS	020202014	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	20	240
SIGTAP SUS	020202015	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDI- MENTAÇÃO (VHS)	10	120
SIGTAP SUS	020202017	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	1	12
SIGTAP SUS	<u> </u>	DOSAGEM DE FATOR V	1	12
SIGTAP		DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)	1	12

SIGTAP	020202029	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	4	48
SUS	0			
SIGTAP SUS	020202030 4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	70	840
SIGTAP SUS	020202035 5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	2	24
SIGTAP SUS	020202037	HEMATÓCRITO	120	1440
SIGTAP SUS	020202038 0	HEMOGRAMA COMPLETO	650	7800
SIGTAP SUS	020202044 4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	1	12
SIGTAP SUS	020202049	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	7	84
SIGTAP SUS	020202050	PROVA DO LACO	7	84
SIGTAP SUS	020202054	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) / COOMBS DIRETO	151	1812
SIGTAP/SUS	0202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	1	12
SIGTAP SUS	020202056	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	1	12
SIGTAP SUS	020203007 5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1	12
SIGTAP SUS	020203008 3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	200	2400
SIGTAP SUS	020203009	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	12
SIGTAP SUS	020203012	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	12
SIGTAP SUS	020203013	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	12
SIGTAP SUS	020203015 6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	1	12
SIGTAP SUS	020203016 4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	12
SIGTAP SUS	020203017	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	1	12
SIGTAP SUS	020203018 0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	1	12
SIGTAP SUS	020203025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	12
SIGTAP SUS	020203026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	12
SIGTAP SUS	020203027	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HÉLICE	1	12
SIGTAP	020203029	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN	2	24
SUS	6	BLOT)	120	1500
SIGTAP SUS	020203030 0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	130	1560
SIGTAP SUS	020203031 8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	1	12
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	12
SIGTAP SUS	020203035	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	12
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	12
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (AGLUTI- NAÇÃO)	1	12
	1 *	<u>2</u>		

SISTAR.		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA		2.5
SIGTAP SUS	020203054 7	(LISTERIA MONOCYTOGENESES)	3	36
SIGTAP SUS	020203055 5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	2	24
SIGTAP SUS	020203059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO (FAN- FATOR ANTI NUCLEO)	1	12
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	2	24
SIGTAP SUS	020203063 6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	4	48
SIGTAP SUS	020203064 4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE b (ANTI- HBE)	1	12
SIGTAP SUS	020203067 9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	48	576
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (SORO)	1	12
SIGTAP SUS	020203074 1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITO- MEGALOVIRUS	7	84
SIGTAP SUS	020203076 8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	320	3840
SIGTAP SUS	020203078 4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG e IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) / HEPATITE B – ANTI HBC TOTAL	42	504
SIGTAP SUS	020203079	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA AR- BOVÍRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	1	12
SIGTAP SUS	020203080 6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	12
SIGTAP SUS	020203081 4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	6	72
SIGTAP SUS	020203082 2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	1	12
SIGTAP SUS	0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EP-	1	12
SIGTAP SUS	020203084 9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	6	72
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITO- MEGALOVÍRUS	7	84
SIGTAP SUS	020203087 3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	320	3840
SIGTAP SUS	020203089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1	12
SIGTAP SUS	020203090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA AR- BOVÍRUS / DENGUE, ANTICORPOS IGM (ELISA)	1	12
SIGTAP SUS	020203091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	12
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	6	72
SIGTAP SUS	020203093	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	1	12
SIGTAP SUS	020203094 6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EP- STEIN-BARR	1	12
SIGTAP SUS	020203095	DESCRIBE A DE ANTICODOS ICM CONTDA O	6	72
		1	п	lágina 33 de 58

SIGTAP SUS	020203097	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	44	528
SIGTAP SUS	020203098	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	12
SIGTAP SUS	020203111	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS /	196	2352
SIGTAP SUS	T -	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	2	24
SIGTAP SUS	_	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	2	24
SIGTAP SUS	020203118 7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMI- NASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	1	12
SIGTAP SUS	020203120 9	DOSAGEM DE TROPONINA	1	12
SIGTAP SUS	_	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1	12
SIGTAP SUS	020204003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	1	12
SIGTAP SUS	020204012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS / PAR- ASITOLÓGICO DE FEZES	1	12
SIGTAP SUS	020204014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	12
SIGTAP SUS		ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	500	6000
SIGTAP SUS	020205002	CLEARANCE DE CREATININA	1	12
SIGTAP SUS		CLEARANCE DE UREIA	1	12
SIGTAP	020205009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	12
SIGTAP SUS	_	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	177	2124
SIGTAP SUS		PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE ALDOSTERONA	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE CORTISOL (TODOS OS TIPOS DE CO- LETA)	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	12
SIGTAP SUS	+-	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE ESTRONA	1	12
SIGTAP SUS	020206021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HU- MANA (HCG, BETA HCG)	200	2400
SIGTAP SUS	020206022	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	1	12
SIGTAP SUS		DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	26	312
SIGTAP		DOSAGEM DE INSULINA	1	12

SUS	8		
SIGTAP SUS	020206027 DOSAGEM DE PARATORMÔNIO 6	1	12
SIGTAP SUS	020206029 DOSAGEM DE PROGESTERONA 2	1	12
SIGTAP SUS	020206030 DOSAGEM DE PROLACTINA 6	1	12
SIGTAP SUS	020206032 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) 2	1	12
SIGTAP SUS	020206033 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROS- 0 TERONA (DHEAS)	1	12
SIGTAP SUS	020206034 DOSAGEM DE TESTOSTERONA 9	1	12
SIGTAP SUS	020206035 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 7	1	12
SIGTAP SUS	020206037 DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 3	1	12
SIGTAP SUS	020206038 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	5	60
SIGTAP SUS	020206039 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1	12
SIGTAP SUS	020207012 DOSAGEM DE BARBITURATOS / FENOBARBITAL 3	1	12
SIGTAP SUS	020207025 DOSAGEM DE LÍTIO	1	12
SIGTAP SUS	020208002 1 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO IN- IBITÓRIA MÍNIMA (CORRESPONDE AO ANTIBI- OGRAMA AUTOMATIZADO)	135	1620
SIGTAP SUS	020208004 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DI- 8 AGNÓSTICA)	1	12
SIGTAP SUS	020208007 BACTEROSCOPIA (COLORAÇÃO DE GRAM) 2	39	468
SIGTAP SUS	020208008 CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (CULTURA EM GERAL)	220	2640
SIGTAP SUS	020208009 CULTURA DO LEITE HUMANO (PÓS-PASTEURIZAÇÃO)	400	4800
SIGTAP SUS	020208013 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS 7	1	12
SIGTAP SUS	020208014 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) 5	32	384
SIGTAP SUS	020209001 ACIDO ÚRICO LÍQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1	12
SIGTAP SUS	020209005 CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	28	336
SIGTAP SUS	020209006 CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LIQUOR 0	28	336
SIGTAP SUS	020209012 DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DER RAMES	- 1	12
SIGTAP SUS	020209018 EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CON- TAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	1	12
SIGTAP SUS	020209023 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1	12
SIGTAP SUS	020212002 3 DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO / GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH/DU	276	3312
SIGTAP SUS	020212008 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) / FATOR 2 RH/DU	1	12
SIGTAP SUS	020212009 0 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	34	408

SIGTAP SUS	9	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DO PAR- VOVIRUS (PARVOVIROSE)	7	84
SIGTAP SUS	021301060 7	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICACAO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	7	84
SIGTAP SUS	021401003 1	PESQUISA DE GLICOSE NA URINA	1	12
СВНРМ	40301176	ÁCIDOS BILIARES, DOSAGEM	2	24
СВНРМ	40302695	COLESTEROL (VLDL), PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	24
СВНРМ	40301656	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - MASSA, DOSAGEM	4	48
СВНРМ		FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS), DOSAGEM	4	48
СВНРМ	40302113	HOMOCISTEÍNA, DOSAGEM (SORO)	1	12
СВНРМ	40302210	LIPOPROTEÍNA (A) - LP (A), DOSAGEM	1	12
СВНРМ	40302768	PAPP-A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	12
СВНРМ	40304906	DÍMERO D, PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	120
СВНРМ	40306313	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGG, PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	12
СВНРМ	40306321	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGM, DOSAGEM	1	12
СВНРМ	40306461	AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE, CITOME- GALIA, RUBÉLOA, EB E OUTROS, CADA, PESQUIS E/ OU DOSAGEM	2	24
СВНРМ	40306895	GIÁRDIA, REAÇÃO SOROLÓGICA	1	12
СВНРМ	40310256	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA (POR AMOSTRA)	58	696
СВНРМ	40310361	CITOMEGALOVÍRUS - SHELL VIAL, PESQUISA	1	12
СВНРМ		ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB), DOSAGEM	1	12
СВНРМ	40316300	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEX- UAIS (SHBG), PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	12
СВНРМ	40322483	INDICE DE PROTEINA / CREATININA	300	3600
TABELA SES	900024	HIV - CARGA VIRAL (COLETA E PREPARO DE AMOSTRA BIOLÓGICA) - LACEN	1	12
		11508	13809 6	

ANEXO I-B PREGÃO ELETRÔNICO № 253/2022 ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa,
inscrita no CGC/MF sob o n $^{\underline{o}}$ para fins da
Licitação nº 253/2022 - Pregão Eletrônico - PSES 92057/2021, cujo objeto é a
Contratação de serviços de análises clínicas (coleta e execução de
exames) para a Maternidade Darcy Vargas (MDV), visitou nossa Unidade
e verificou as condições, relativos ao(s) Itens(s), não tendo dúvidas
quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas no Edital, bem como
confirmou o serviço a ser executado.
Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua
Data /

ANEXO I-C PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2022 DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

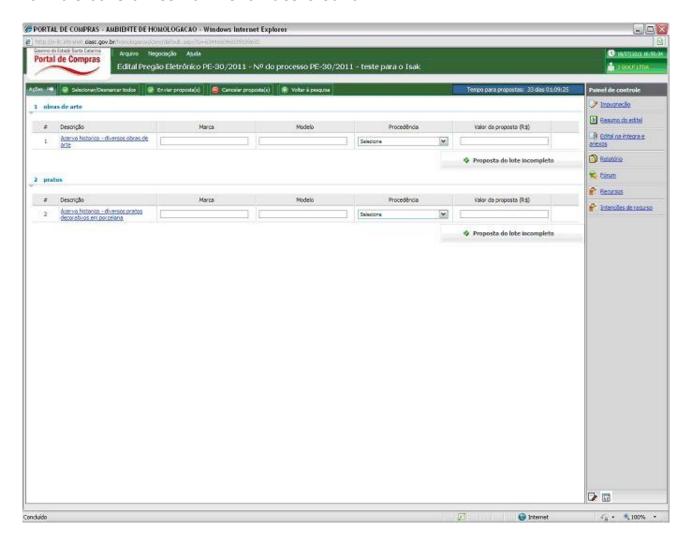
Declaro, na qualidade de representante da empresa
, CNPJ n $^{ ext{o}}$, que não será necessário realizar
vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços objeto da Licitação nº
253/2022 - Pregão Eletrônico - PSES 92057/2021, cujo objeto é a Contratação
de serviços de análises clínicas (coleta e execução de exames) para a
Maternidade Darcy Vargas (MDV), e que me encontro ciente de que em ne-
nhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em
desconhecimento das instalações.
<u>(Localidade)</u> , de de 20
(assinatura do responsável pela Empresa)
Nome do declarante
Número da Cédula de Identidade

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2022

Modelo de Proposta de Preços On-line ILUSTRATIVA

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №: ____/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa, autorizado através do Processo PSES nº 92057/2021, Licitação nº 253/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley
Representada por:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	
GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por fim a prestação **de serviços de análises clínicas** (coleta e execução de exames) para a Maternidade Darcy Vargas (MDV), de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Detalhamento do Objeto, parte integrante do presente edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, conforme Anexo I deste contrato, considerando sua proposta de preços e preços finais apurados no Pregão 253/2022.
- 2.2 Fica estimado para o presente contrato o valor mensal de R\$ e total para vigência inicial de R\$ e
- 2.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orcamentária:
- 2.3.1 Projeto/Atividade: 5429
- 2.3.2 Elemento Despesa: 3.3.90.39.50 (0100)
- 2.3.3 Unidade Orçamentária: FES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.1.1 O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil:
- 3.2 A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e do Processo PSES.

- 3.3 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos seguintes:
- 3.3.1 Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- 3.3.2 Guia de Recolhimento do INSS;
- 3.3.3 Guia de Recolhimento do FGTS;
- 3.3.4 Guia de recolhimento do ISS;
- 3.3.5 Folha de pagamento de Pessoal.
- 3.4 Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.4.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os serviços, objeto deste edital, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos necessários para executar os serviços com a máxima qualidade;
- 4.2 Despesas decorrentes da execução da contratação, tais como equipamentos, adequações das áreas físicas e recursos humanos ficarão exclusivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3 Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o desempenho adequado dos trabalhos;
- 4.4 Utilizar Sistema de Gestão de Qualidade para execução ágil de processos, resultado rastreável, comunicação eficiente e outros;
- 4.5 Estabelecer os resultados críticos junto a Gerência Técnica hospitalar, respeitando a vocação e as características da unidade;
- 4.6 Comprovar o Registro de equipamentos na ANVISA e apresentar o plano de manutenção periódica previsto no Sistema de Gestão de Qualidade;
- 4.7 Realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos existentes na Unidade Laboratorial que presta serviço à unidade hospitalar, com assistência técnica especializada por profissionais treinados e capacitados pelos fabricantes;
- 4.8 Apresentar comprovação das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos (cópia das ordens de serviço e/ou relatórios de manutenção);
- 4.9 Realizar obrigatoriamente a manutenção das instalações utilizadas nas dependências da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- 4.10 Dispor dos dados brutos comprobatórios das atividades de manutenção, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pelo fiscal e/ou seus designados;
- 4.11 A CONTRATADA deverá dispor de informações a pedido da SES, auditoria técnica ou administrativa, a qualquer momento;
- 4.12 Sistema de Controle de Qualidade Interno e Externo para TODOS os analitos que realiza e na impossibilidade deste Sistema, a CONTRATADA deverá demonstrar como realiza o controle de forma alternativa;
- 4.13 Os certificados mensais e qualquer outro documento probatório do desempenho da CONTRATADA no Programa De Controle de Qualidade Externo devem ser apresentados mensalmente à unidade para análise do cumprimento dos serviços;
- 4.14 Comprovação documental no Sistema de Gestão de Qualidade da Guarda dos dados brutos de exames nos termos da RDC/ANVISA n° 302/2005 e suas respectivas atualizações;

- 4.15 Utilizar somente material de consumo com Registro na ANVISA, descartável e de qualidade para realização dos exames;
- 4.16 A coleta de sangue deverá ser realizada por profissional experiente e formalmente capacitado, sob responsabilidade e a expensas da CONTRATADA, supervisionado por profissional competente, como por exemplo, Clínicas, Biomédico ou Farmacêutico-Bioquímico. Quando realizada por Técnico de Enfermagem, esse será supervisionado por um Enfermeiro Responsável, conforme as normas e determinações do Conselho Federal de Enfermagem. Nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, Berçário ou Pediátrica, a coleta deverá ser realizada pelo profissional técnico pelo responsável direto devidamente capacitado da contratada impossibilidade de uso do método tradicional, será utilizado o sistema de microcoleta e microtécnica;
- 4.17 Todo material de consumo (seringa, agulha, escalpe, gaze seca e estéril, algodão, bandagem, esparadrapo, luva, tubo de coleta, microtubo, etiqueta para identificação do paciente, swab de algodão, lanceta, descartador de perfurocortante e outros), insumos, produtos para diagnóstico de material (reagentes, padrões, calibradores, controles, uso in vitro e instrumentos) e recursos humanos utilizados para a coleta e artigos exames, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus e responsabilidade à SES;
- 4.18 Apresentar os colaboradores devidamente uniformizados e identificados com crachá que constem o nome da empresa, do profissional, o número da matrícula, o registro geral e fotografia.
- 4.19 Cumprir as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho e prover os colaboradores com Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva -EPC, quando realizarem os serviços, quando permanecerem na(s) Unidade(s) da SES ou quando necessário;
- 4.20 Dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n° 306/2004, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO (NR-7 Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho -LTCAT em consonância com a legislação trabalhista vigente;
- 4.21 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da imediata substituição na prestação dos serviços, de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a confiança da SES, embarace a fiscalização ou proceda de modo impróprio com os serviços prestados ou com o atendimento humanizado preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.22 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA a fim de não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.23 Limpar e manter seus equipamentos e área física utilizada, bem como responsabilizar-se pelo destino de resíduos químicos e biológicos potencialmente poluidores e/ou contaminantes resultantes das suas atividades laborativas. Responder pelos danos ambientais que porventura causarem, sem ônus à SES, sendo que tais procedimentos deverão constar no Sistema de Gestão da Qualidade da CONTRATADA, incluindo procedimento de limpeza, periodicidade e outros;
- 4.24 Construir estrutura de logística para prestar serviços na(s)Unidade(s) Hospitalar(es) que apresentam apenas posto de coleta ou naquelas onde a coleta é realizada nos leitos, conforme descrito na Tabela II, para garantir a coleta da amostra, a realização dos exames e a liberação dos resultados, no MÁXIMO em 1 (UMA) hora, dos seguintes exames elencados como

- URGÊNCIA: gasometria arterial e/ou venosa, sódio, potássio, cálcio, magnésio, ureia, creatinina, hematócrito, hemoglobina, glicose e troponina. Os resultados de outros exames de urgência: hemograma, plaquetas, amilase, parcial de urina, CK, CK-MB, CK-massa, TAP, TTPA, lactato, TGO, TGP, fosfatase alcalina, Gama-GT, Bilirrubinas, cloro, Beta-HCG serão liberados em 2 (DUAS) horas em CARÁTER DE EMERGÊNCIA;
- 4.25 Incluir ou excluir exames no elenco de procedimentos de acordo com as determinações e interesses da SES, como por exemplo, exames epidemiológicos, seguindo possíveis direcionamentos técnicos demandados por esta Secretaria;
- 4.26 Participar das sub-redes laboratoriais por agravos da CRLAB-LACEN/SC em que a CONTRATADA possa realizar exames na unidade hospitalar;
- 4.27 Instalar e manter sob sua responsabilidade técnica com identificação apropriada, um gasômetro próximo à UTI, Centro Cirúrgico ou local definido pela unidade hospitalar, bem como treinamento de pessoal da unidade hospitalar, sistema de controles e calibração devidamente comprovados e cronogramas de manutenção preventiva e corretiva;
- 4.28 A empresa CONTRATADA deverá realizar a integração da requisição e resultados de exames com o Sistema de Gestão em Saúde Hospitalar (SGS-Hospitalar) utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), no prazo de 60 (sessenta) dias. Após a integração, os exames serão solicitados por meio de requisição eletrônica no SGS-Hospitalar e enviados automaticamente ao sistema utilizado pela CONTRATADA. Os resultados estarão disponíveis na SGS-Hospitalar para visualização e para impressão, se necessária;
- 4.29 Lançar manualmente os resultados de pacientes com prontuário eletrônico no SGS-Hospitalar, quando falha de integração entre os sistemas informatizados;
- 4.30 Criação das "máscaras" dos exames para integração entre os sistemas, sob a supervisão dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 4.31 Monitorar a integração entre os sistemas informatizados da CONTRATADA e do SGS-Hospitalar, certificando-se do envio correto e íntegro das informações ao SGS-Hospitalar;
- 4.32 Dispor da infraestrutura de informática ("hardware", "software", rede lógica e acesso à INTERNET) na Unidade Laboratorial instalada nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.33 A CONTRATADA deverá (até a implantação do interfaceamento supracitado) apresentar as listas de pacientes atendidos e de exames realizados às unidades hospitalares da CONTRATANTE, que efetuará os pagamentos somente após a análise e conferência dos dados;
- 4.34 Acessar outras informações acerca da integração entre os sistemas, através do contato com o fabricante do software;
- 4.35 Solicitar os exames de acordo com a nomenclatura proposta e respectivos códigos apresentados neste Termo está condicionado ao pagamento dos serviços de análises clínicas;
- 4.36 No caso de prorrogação do contrato, os exames poderão ser reajustados, sendo que para os exames constantes a tabela SIGTAP/SUS poderão ser reajustados somente quando do reajuste dessa tabela, assumindo-se os novos valores da tabela aos preços contratados. Os exames não constantes na tabela SIGTAP/SUS serão reajustados considerando-se o IPCA/IBGE sobre os valores contratados;
- 4.37 Apresentar laudo de exame com metodologia empregada, valor de referência, nome e o número de registro no conselho profissional competente do responsável pela liberação do laudo;

- 4.38 Apresentar laudo de exame realizado em laboratório terceirizado, constando o nome do laboratório responsável e as mesmas informações do item 4.37:
- 4.39 Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.40 Exames realizados no LACEN não poderão ser faturados por código e/ou nomenclatura das Tabelas referenciadas: Leishmania (anticorpos/pesquisa); Leptospirose (sorologia/anticorpo e/ou pesquisa); Hepatite C -quantitativo (cargaviral); Hepatite B; quantitativo (carga viral); HIV -quantitativo (carga viral); Tuberculose PCR;
- 4.41 Exames realizados no laboratório Municipal pertencentes à rede de atenção e diagnóstico não poderá ser faturado por código e/ou nomenclatura das Tabelas Referência: Tuberculose PCR;
- 4.42 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que foram verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 4.43 Assumir toda e qualquer providência acerca do reparo ou indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por práticas ou acidentes decorrentes do serviço, causados por seus funcionários;
- 4.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.45 Declarar que o exame será repetido sem ônus para a SES/SC se não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 4.46 Disponibilizar os Procedimentos de transporte e preparo de amostra, o Manual de coleta e preparo de paciente e o Plano de Contingência para eventuais situações de risco;
- 4.47- Remanejar saldo de exames entre unidades do mesmo lote para realização de exames na unidade que não dispõe de quantitativo;
- 4.48 Cumprir as conformidades da RDC/ANVISA nº 171/2006, quando a CONTRATADA atender unidade hospitalar que dispõe de Banco de Leite Humano (BLH) e/ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH);
- 4.49 Dispor de profissional capacitado por treinamento reconhecido pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano para execução das análises físico-químicas, organolépticas e
- microbiológicas do leite, conforme Art. 7.4 da RDC/ANVISA nº 171/2006, quando a CONTRATADA atender unidade hospitalar que dispõe BLH e/ou PCLH.
- 4.50 A CONTRATADA deverá manter a Direção da MDV e o fiscal do contrato, sempre informados por escrito via e-mail e também impressas, entregues na secretaria da direção da maternidade, a relação dos funcionários que terão acesso à área da unidade hospitalar.
- 4.51 A SES poderá exigir os documentos referentes aos empregados da CONTRATADA. Estes documentos estão relacionados abaixo e devem estar disponíveis para apresentação a qualquer momento:
- 4.51.1 -Contrato de Trabalho de seus empregados;
- 4.51.2 Contrato de prestação de serviços, quando for ocaso;
- 4.51.3 Registro da carteira de trabalho de empregados;
- 4.51.4 Controle de horas;
- 4.51.5 Regulamento interno;
- 4.51.6 Convenção, acordo ou sentença normativa;
- 4.51.7 Certificado de regularidade do FGTS;
- 4.51.8 GFIP;
- 4.51.9 Folha de pagamento;
- 4.51.10 Certidão negativa de débitos previdenciários (CND);

- 4.51.11 Documentos pertinentes à contribuição previdenciária;
- 4.51.12 Documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho;
- 4.51.13 Comunicado de acidente do trabalho (CAT), entre outros;
- 4.51.14 Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade (comprovação de treinamentos, plano de manutenção preventiva e outros).
- 4.52 A CONTRATADA será a responsável única e direta perante o empregado que contrata para execução do objeto, exercendo a prerrogativa de dirigi-los e ao ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributarias vigentes;
- 4.53 Não se estabelecerá qualquer relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria de Estado da Saúde;
- 4.54 A recusa, demora ou qualquer reclamação no atendimento, independente das sanções cabíveis, permitirá que a SES confie a outrem, a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo uma única vez, no pagamento subsequente, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;
- 4.55 A CONTRATADA, representada por sua direção ou preposto, deve participar sempre que convocada, das reuniões técnicas do corpo clínico e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da(s) Unidade(s) da SES, a fim de auxiliar nas ações relacionadas à infecção hospitalar, sem quaisquer ônus à SES;
- 4.56 Informar a escala de funcionários que realizarão os exames no período noturno, finais de semana e feriados a(s) Unidade(s) da SES, durante a vigência do contrato;
- 4.57 Responsabilizar-se pelo controle da frequência e pontualidade de seus empregados;
- 4.58 Manter contingente laborativo suficiente para executar dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve ou demissão de empregados, sendo necessário substituições de profissionais em prazo hábil, resguardando-se de incolumidade, continuidade e pontualidade dos serviços, além de risco à segurança do trabalhador, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;
- 4.59 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, alimentação e transporte, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, com o objetivo de liberação pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;
- 4.60 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da legal; 4.61 Fornecer aos seus profissionais até o último dia útil do mês anterior, de documentos de legitimação previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, garantida a opção de escolha ao empregado e de vale transporte que corresponda às despesas de locomoção do profissional para o local da prestação do serviço (Dec. Fed. nº 95.247/87, Lei nº 7.418/85, Lei nº 7.619/87). A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 4.62 Encaminhar o profissional que sofrer acidente de trabalho ou aquele que necessitar de atendimento médico em tempo hábil e comunicar a ocorrência ao Fiscal do Contrato;

- 4.63 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais, outros Órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais necessários e, certidões solicitadas;
- 4.64 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 4.65 Providenciar a correção das deficiências na execução dos serviços contratados apontadas pela SES;
- 4.66 Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objetos do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;
- 4.67 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações constantes no edital;
- 4.68 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos servicos prestados;
- 4.69 Ser responsável pelo dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo por seus funcionários, dos utensílios, materiais e equipamentos de propriedade da SES, devendo a CONTRATADA comunicar à SES por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes durante a execução do contrato e ressarcir o prejuízo causado;
- 4.70 Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 4.71 A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato sempre quando solicitado, a relação nominal acompanhada dos endereços residencial e profissional atualizada e Atestado de Sanidade Física e Mental, obedecendo aos períodos legalmente previstos, dos profissionais que prestarão os serviços, comunicando qualquer alteração ocorrida;
- 4.72 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender:
- 4.73 A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza as solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a SES;
- 4.74 Manter permanentemente de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;
- 4.75 A CONTRATADA preservará a SES/SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 4.76 A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES/SC;
- 4.77 A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

- 4.78 A CONTRATADA emitirá nota fiscal onde constará o nome do exame e respectivo código relacionado com a Tabela de Referência SIGTAP/SUS, Tabela CBHPM e/ou Tabela Própria SES, número de exames realizados e entregará na unidade hospitalar solicitante, conforme a relação mensal de exames realizados, disponibilizada no SGS-Hospitalar.
- 4.79 A quantidade mensal de cada procedimento baseia-se na média aritmética dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.80 Procedimentos que por ventura não constem nos Anexos deste Edital e, que a realização se faça necessária por questões de epidemias, endemias, sazonalidade, surtos, novas tecnologias e outras condições, poderão ensejar uma alteração de contrato para uma possível inclusão destes novos procedimentos, com a devida justificativa técnica e pesquisa de preço de mercado que demonstre a vantajosidade de inclusão, sendo necessário concordância da CONTRATADA;
- 4.81 Os serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas compreenderão fundamentalmente o agendamento, coleta e transporte (interno e externo) de material biológico nas unidades e serviços assistenciais contratados, realização de exames laboratoriais de análises clínicas, liberação de resultados e entrega de laudos eletrônicos;
- 4.82 A CONTRATADA deverá prestar serviços nas dependências da unidade hospitalar, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, com o objetivo de fornecer os resultados de acordo com o prazo definido pela necessidade técnica da unidade hospitalar, descrita na Tabela I;
- 4.83 A unidade laboratorial não poderá servir como sede da CONTRATADA para atender e processar amostras de pacientes externos particulares ou por convênios nas dependências da unidade hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados diretamente pelo Gestor e representante designado pela Administração da Unidade Hospitalar (Fiscal de Contrato), o qual acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos dispositivos do Contrato. A Comissão de Serviços de Análises Clínicas da SES atuará junto a fiscalização, desde o início dos trabalhos, com interesse exclusivo da SES, participando de todos os atos que se fizerem necessários para garantir a execução dos serviços contratados, podendo ser realizadas diligências e auditorias;
- 5.2 Visita da Comissão de Serviços de Análises Clínicas nos Laboratórios para comprovação da compatibilidade de parque de equipamentos e do corpo técnico qualificado para prestar os serviços de análises clínicas às unidades hospitalares;
- 5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os indicadores na periodicidade indicada na Tabela IV, como instrumento de acompanhamento e avaliação do serviço pela CONTRATANTE. Os valores devem estar de acordo com o estipulado aceitável descritos por indicador. O não atendimento das metas dispostas na Tabela IV, poderá ensejar as sanções previstas no Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei n°8.666/1993.

TABELA IV - Indicadores utilizados na avaliação da execução dos serviços.

Nome do Indicador	Meta	Peridiocidade	Fórmula
Taxa de coleta	Abaixo de 3%	Mensal	(Nº de coletas de novas
de nova amos-			amostras / Total de coletas)
tra			* 100
Desempenho do	Acima de 85%	Mensal	(Nº de exames (analitos)
laboratório no en-			que atenderam o pa-
saio de proficiên-			drão / Total de exames

cia. Controle de Quali- dade Externo.			enviados (PNCQ ou Controllab)) * 100 ¹
Exames em regime de urgência libera- dos no tempo	Acima de 97%	Mensal	(Nº de exames de urgentes li- berados no tempo / Total de exames urgentes liberados) * 100²
Taxa de contamina- ção de Hemocultu- ras	Abaixo de 3%	Mensal	(№ de contaminações/ nº de hemoculturas co- letadas) *100
Monitorar a efetivi- dade da comunica- ção de exames críti- cos laboratoriais co- municados	Acima de 98%	Mensal	(Nº de exames de rotina críticos passados telefone / Total de exames críticos)*100 ³

- 5.4 O laboratório deverá submeter seus resultados a ensaios de proficiência, conforme a RDC/ANVISA nº 302/2005, legislação vigente e suas atualizações. Os testes que não dispõem de ensaios externos deverão ser verificados por métodos alternativos comprovados pela CONTRATADA;
- 5.5 Os exames em regime de urgência estão dispostos no item 4.24;
- 5.6 A lista e os valores de exames críticos serão elaborados de acordo com o Item 4.5.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 6.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura;
- 6.2 O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);
- 6.3 Se aplica a este instrumento as demais modificações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 No caso de prorrogação do contrato, os exames poderão ser reajustados, sendo que para os exames constantes a tabela SIGTAP/SUS poderão serreajustados somente quando do reajuste dessa tabela, assumindo-se os novos valores da tabela aos preços contratados. Os exames não constantes na tabela SIGTAP/SUS serão reajustados considerando-se o IPCA/IBGE sobre os valores contratados;
- 7.2 Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CEDÊNCIA DO ESPACO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

- 8.1 A SES colocará à disposição da empresa vencedora, através de Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, área física condizente nas dependências das unidades, conforme Anexo IV-A da SES, correspondente a área cedida, bem como, água, luz e ramal telefônico, exclusivamente interno;
- 8.2 Gastos com o consumo de telefone, gás, água e energia elétrica apontada nos medidores será objeto de cobrança mensal pela Contratante à Contratada;
- 8.3 A Contratada executará nas dependências da Contratante, somente os serviços referentes à demanda gerada pela Unidade Hospitalar vinculada à SES, vedado o atendimento externo de particulares ou outros convênios;

- 8.4 A contratada deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física da área cedida, de forma a atender as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, a demanda da prestação dos serviços;
- Quando forem necessárias obras nas dependências da área disponibilizada, a Contratada deverá, além de comunicar à SES com antecedência, a fim de que sejam tomadas as devidas providências para que os serviços não sejam interrompidos.
- 8.5 Referente a concessão remunerada de uso de bem público, a empresa CONTRATADA depositará à SES até o 10° dia do mês, remuneração correspondente à área física cedida, além de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do aluguel, a título de condomínio;
- 8.6 Para a comprovação do pagamento das despesas contidas neste termo, a empresa contratada deverá apresentar mensalmente o documento de depósito, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados;
- 8.7 Em caso de prorrogação do contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida no neste termo, com base na variação do CUB (Custo Unitário Base) do período;
- 8.8 Na ocasião da assinatura do contrato a Unidade da SES emitirá uma declaração contendo a metragem da sala que será cedida, conforme necessidade da empresa vencedora:
- 8.9 A empresa vencedora do certame, por conta própria, deverá instalar, reformar e fornecer todo o equipamento, pessoal e material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 8.10 Em caso de término do contrato, a empresa vencedora que esteja ocupando área física da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso (pintadas, instalações elétricas e instalações hidráulicas).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto ao art. 77 da Lei 8.666/93;
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 9.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 9.4 O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 9.4.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 9.4.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 9.4.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 9.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 11.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 11.3 A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 11.3.1 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 11.3.2 Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- 11.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 11.3.4 A multa será aplicada guando o atraso for superior a cinco dias;
- 11.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 11.4 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 11.4.1 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 11.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência:
- 11.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 11.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 11.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 11.6 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 11.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8 Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- 11.9 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 11.10 As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 11.10.1 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1 - A proponente que for adjudicado no(s) lote(s) desta licitação, será notificada a comparecer para assinatura do Contrato, devendo para isso efetuar na Secretaria de

Estado da Saúde, a título de GARANTIA CONTRATUAL, o recolhimento da importância de 5% do valor total do Contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições, no caso de reajustes e prorrogações;

- 12.2 No caso de rescisão, a liberação da garantia contratual ficará condicionada a verificação de cumprimento das obrigações firmadas no presente instrumento, podendo esta Secretaria, em caso de prejuízo, promover a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 12.3 A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
- 12.3.1 Moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
- 12.3.2 Fiança bancária;
- 12.3.3 Seguro-garantia.
- 12.4 A fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 12.5 O seguro garantia será realizado mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da Secretaria de Estado da Saúde, cobrindo o risco de quebra do contrato.
- 12.6 A Garantia Contratual e os reforços somente poderão ser levantados 30 (trinta) dias após a data do término do Contrato e aceite pela Secretaria de Estado da Saúde. 12.7 O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da quia de recolhimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8666/93;
- 13.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital e Anexos;
- 13.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor;
- 13.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições do Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- 13.5 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- 13.6 O contrato será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,

CONTRATANTE	CONTRATAL)A
TESTEMUNHAS:		
1	2	_

ANEXO IV

MINUTA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa, autorizado através do Processo PSES 92057/2021, Licitação nº 253/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde

CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Endereço: (sede) Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley

Centro - Florianópolis - SC

Representada por:

CESSIONÁRIA: Empresa:

CNPJ/MF nº Endereço:

Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A CEDENTE é pr	oprietária de área física	localizada no int	erior para a Materi	nidade
Darcy Vargas (MDV),	situado a	concede a	CESSIONÁRIA pelo	prazo
de	, conforme vigên	icia do Contrato	de Prestação de Se	rviços
n.º, a	partir da data de assinat	tura do presente	instrumento.	

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida no neste termo, com base na variação do CUB (Custo Unitário Base) do período;
- 2.2 A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços. A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas. A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela SES/GEOMA, sem as quais a execução dos serviços de coleta de exames de análises clínicas não poderão ser iniciados. Ficará a cargo da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás;
- 2.3 O prazo para o pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da fatura referente a prestação de serviços do mês a que se refere a remuneração deste;
- 2.4 Os valores referentes aos itens 2.1 e 2.2 deverão ser creditados na Conta Corrente n^{o} , Banco, Agência, seguindo os seguintes passos:
- a) dirigir-se a depósito identificado, emitir documento, órgão localizar o código n^{o} 4891 Fundo Estadual de Saúde.
- b) no campo "finalidade", a empresa deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.
- 2.5 A simples falta de pagamento nas épocas determinadas importará em mora, ou seja, 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais juros legais, independentemente de interpelação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Ficarão a cargo da CESSSIONÁRIA as obras que por ventura forem necessárias relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da CEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel após o término do contrato, caso não prefira o CEDENTE que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato;
- 3.2 Em caso de término do contrato, a CESSIONÁRIA que esteja ocupando área física da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso (pintada, instalações elétricas e hidráulicas em boas condições e mediante vistoria da Secretaria de Estado da Saúde que comprovem o cumprimento da cláusula);
- 3.3 Caberá a CEDENTE através do Sub-Gestor do contrato em conjunto com o representante da CESSIONÁRIA, elaborar em até 10 (dez) dias após o inicio da vigência, uma relação detalhada contendo os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios de propriedade da CEDENTE e cedido à CESSIONÁRIA por força do contrato, devendo constar no mínimo a descrição, marca, modelo, número do patrimônio se houver e número de série se houver;
- 3.3.1 A relação elaborada nos termos do item anterior deverá ser anexada ao contrato para fins de controle do sub-gestor, com cópia para a CESSIONÁRIA e para a Diretoria de Licitações e Contratos;
- 3.3.2 A CESSIONÁRIA arcará com o ônus da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios cedidos relacionados conforme item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja para prestação de serviços objeto do processo licitatório n.º 253/2022, Contrato de Prestação de Serviços n.º......, sob pena de rescisão imediata do presente termo;
- 4.2 Não será permitido transferir este contrato a outrem ou sublocá-lo no todo ou em parte sem o expresso consentimento da CEDENTE;
- 4.3 O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela CESSIONÁRIA acarretará em rescisão unilateral por parte da CEDENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O presente instrumento é regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações, inclusive no que se refere às alterações e sua rescisão, sempre com a prerrogativa da supremacia do interesse público:
- 5.2 Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis SC, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,	
CEDENTE	CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1._____

ANEXO IV-A

VALORES DE ALUGUEL E CONDOMÍNIO POR UNIDADE HOSPITALAR

UNIDADE	ÁREA (M²)	VALOR ALUGUEL (M²)	VALOR TOTAL ALUGUEL	VALOR COND (M²)	VALOR TOTAL COND.	VALOR TOTAL
MDV	4	R\$ 50,17	R\$ 200,68	R\$ 12,54	R\$ 50,16	R\$ 250,84